



# ASSIBGE – SINDICATO NACIONAL

Dos Trabalhadores em Fundações Públicas Federais de Geografia e Estatística  
Av. Presidente Wilson, 210 – 8º andar - Centro (RJ) Cep: 20.030-021 Tel: (21) 3575 - 5757 fax: (21) 3575 - 5766  
Pagina: [www.assibge.org](http://www.assibge.org) e-mail: [assibge-sn@uol.com.br](mailto:assibge-sn@uol.com.br)

Ofício – ASN/017/21

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2021.

Ao Sr. Eduardo Luiz Gonçalves Rios Neto  
Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE  
Av. Franklin Roosevelt, 166/10º andar, Castelo, Rio de Janeiro – RJ

Assunto: Alterações no SECAF

Senhor Presidente,

As mudanças nas normas quanto ao horário de funcionamento, a jornada de trabalho, o controle de frequência, a compensação de horário e o banco de horas do IBGE, publicadas no dia 1º de outubro (P. PR. nº 336/2021) representam grave perda de direitos dos servidores do IBGE, conquistados a duras penas, desde a implantação do SECAF em 1997.

Esse tema não foi apresentado em reunião realizada entre sindicato e direção realizada no dia 1º de outubro, por isso também ficamos surpresos com o documento. Além disso, já recebemos várias manifestações dos trabalhadores do IBGE que não conseguiram enxergar o objetivo dessa decisão ao mesmo tempo em que estão sendo introduzidas, em curto espaço de tempo, outras alterações muito sérias em nossas rotinas e na organização do trabalho da instituição.

As mudanças seguem uma lógica draconiana de uso da força de trabalho. Qual o objetivo dessas mudanças? Inviabilizar o mínimo de qualidade de vida no trabalho presencial e obrigar os servidores a aderirem ao Programa de Gestão por demandas, que foi falado o tempo todo que a adesão seria opcional? Punir os servidores que decidiram não aderir ao PGD?

Seguem as principais alterações conforme a portaria e comentários correspondentes:

1. Fim da concessão de créditos provisórios de 8 horas e tolerância de até 15 (quinze) minutos para o início da jornada de trabalho no controle eletrônico de frequência

Art. 14 §2º Será admitida tolerância de até 15 (quinze) minutos para o início da jornada de trabalho no controle eletrônico de frequência.

**Observações:** O crédito provisório inicial mensal era de 8h/mês nos meses de janeiro a novembro, e de 16h no mês de dezembro. Esse crédito provisório podia ser utilizado tanto nos atrasos (início da jornada de trabalho), quanto em saídas antecipadas (final da jornada de trabalho). Analisando apenas a quantidade de horas, a nova portaria reduz em 3 horas o total disponível por mês para cada servidor durante os meses de janeiro a novembro, e em 11 horas durante o mês de dezembro. A impossibilidade de utilizar o tempo ao final do horário de trabalho, impossibilita que alguns servidores possam evitar o trânsito em horário de pico no momento de suas saídas, que pode ser diferente da chegada.

2. Limitação anual de horas de afastamento para consultas e exames

Art. 18 Ficam dispensadas de compensação, para fins de cumprimento da jornada de trabalho diária, as ausências de servidor efetivo e contratado para comparecimento a consultas médicas e odontológicas de rotina e para realização de exames laboratoriais e de imagem em estabelecimento de saúde, desde que autorizadas previamente pela chefia imediata com antecedência de 1 (um) dia.



# ASSIBGE – SINDICATO NACIONAL

Dos Trabalhadores em Fundações Públicas Federais de Geografia e Estatística  
Av. Presidente Wilson, 210 – 8º andar - Centro (RJ) Cep: 20.030-021 Tel: (21) 3575 - 5757 fax: (21) 3575 - 5766  
Pagina: [www.assibge.org](http://www.assibge.org) e-mail: [assibge-sn@uol.com.br](mailto:assibge-sn@uol.com.br)

(...)

§2º Para a dispensa de compensação de que trata o caput deste artigo, incluído o período de deslocamento, deverão ser observados os seguintes limites:

I - 44 (quarenta e quatro) horas no ano, para os servidores submetidos à jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias;

II - 33 (trinta e três) horas no ano, para os servidores submetidos à jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias; e

III - 22 (vinte e duas) horas no ano, para os servidores submetidos à jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias.

**Observações:** Após o limite estabelecido acima, mesmo com atestado o servidor precisará compensar as horas faltantes. O tempo de deslocamento também é computado nessas horas, então, o servidor só poderá faltar 4 dias e meio para realização de exames e consultas durante todo o ano. Considerando que por conta do deslocamento, a pessoa normalmente fica o dia inteiro ausente para realizar os procedimentos, vários servidores acabarão por não cuidar da saúde porque não podem faltar e não conseguem compensar.

### 3. Limitação anual de horas de afastamento para tratamentos continuados

Art. 19. Ficam dispensadas de compensação, para fins de cumprimento da jornada de trabalho diária, as ausências de servidor efetivo e contratado para realização de tratamento continuado de saúde, desde que autorizadas previamente pela chefia imediata com antecedência de 1 (um) dia.

(...)

§3º Para a dispensa de compensação de que trata o caput deste artigo, incluído o período de deslocamento, deverão ser observados os seguintes limites:

I - 60 (sessenta) horas no ano, autorizadas previamente pela chefia imediata; e

II - 60 (sessenta) horas no ano, autorizadas previamente pela Gerência de Saúde e Segurança do Trabalhador – CRH/GESAT, para fins de prorrogação do limite definido no inciso I, totalizando 120 (cento e vinte) horas no ano.

(...)

§6º O disposto neste artigo poderá ser aplicado, nas mesmas condições, aos casos de ausência de servidor efetivo e contratado temporário para acompanhar pessoa da família a consultas médicas e odontológicas de rotina e para realização de exames em estabelecimento de saúde.

§8º Servidores com jornada diária de trabalho inferior a 8 (oito) horas diárias e estagiários não fazem jus ao afastamento previsto no caput deste artigo.

**Observações:** Idem ao anterior, com o agravante de que algumas pessoas precisam se deslocar do seu município de trabalho para realizar hemodiálise em outros municípios, porque o seu local de moradia não dispõe de estabelecimentos/equipamentos para atendê-los. Como a quantidade de idas é grande, certamente essas pessoas ultrapassarão as 60h anuais (que equivalem a apenas 7 dias e meio de liberação).

Pelo parágrafo 6º, além das poucas horas liberadas no parágrafo terceiro, as horas para acompanhamento de pessoa da família também são computadas dentro dessas 60h anuais. Nos casos de servidores que sejam pais/mães solo e que tenham crianças em situação de tratamento contínuo, ou nos casos de acompanhamento de cônjuge, as 60h anuais serão ultrapassadas com muita facilidade.



# ASSIBGE – SINDICATO NACIONAL

Dos Trabalhadores em Fundações Públicas Federais de Geografia e Estatística  
Av. Presidente Wilson, 210 – 8º andar - Centro (RJ) Cep: 20.030-021 Tel: (21) 3575 - 5757 fax: (21) 3575 - 5766  
Pagina: [www.assibge.org](http://www.assibge.org) e-mail: [assibge-sn@uol.com.br](mailto:assibge-sn@uol.com.br)

Pelo parágrafo 8º, quem tem jornada de 6h não tem direito ao afastamento do Art. 19 (tratamento continuado), como se as 2h de diferença fossem suficientes para resolver todas as situações de afastamento, sendo que alguns casos de redução de carga horária são consequência do tratamento.

4. Horas trabalhadas aos finais de semana, feriados ou pontos facultativos só poderão ser autorizadas por titular da alta administração e deverão ser lançadas sem o adicional de 50%.

Art. 28 §3º Em finais de semana, feriados e pontos facultativos, o tempo efetivamente trabalhado e registrado em sistema, inclusive em viagem a serviço, será creditado em banco de horas.

**Observações:** Antes, ao trabalhar no final de semana ou feriado, os créditos obtidos tinham um acréscimo de 50% sobre as horas efetivamente trabalhadas. Agora, não há mais esse acréscimo, e só serão computadas as horas que forem efetivamente trabalhadas, após a autorização da alta administração. Essa alteração impactará sobremaneira os trabalhos de campo, sobretudo os trabalhos relativos ao censo demográfico em todo o país, no qual os servidores concentram em curto período de tempo, grande volume de idas a campo, entre outros trabalhos da instituição, contrariando inclusive com a própria CLT, na qual as horas trabalhadas em feriados e fins de semana deve ser paga acrescida de 50%.

5. Fim do abono para atividades sindicais – todo e qualquer afastamento terá que ser compensado

Art. 21. Poderá haver a liberação do servidor do IBGE para participar de atividades sindicais, desde que haja a compensação das horas não trabalhadas na forma do art. 17 desta Portaria, condicionada à autorização do titular da Alta Administração.

**Observação:** agora, ainda que sejamos liberados, deveremos compensar as horas de participação em assembleias e fóruns da ASSIBGE, dificultando a participação dos servidores.

6. Não conversão imediata das horas trabalhadas a mais em horas credoras

Art. 27. As horas e frações de hora excedentes à jornada de trabalho diária do servidor deverão ser utilizadas dentro do próprio mês ou no mês subsequente.

§1º As horas e frações mencionadas no caput não utilizadas pelo servidor até o final do mês subsequente ao do fato gerador serão desconsideradas para todos os fins.

(...)

Art. 28. No interesse do serviço e mediante prévia e expressa autorização da chefia imediata, as horas e frações de hora excedentes mencionadas no §1º do art. 12 desta Portaria poderão ser convertidas em banco de horas.

**Observações:** Diferente do que ocorria anteriormente, agora as horas trabalhadas a mais em determinado mês, só serão creditadas no banco de horas após anuência da chefia. Isso dá mais poder ao chefe, que antes não tinha essa prerrogativa já que as horas não utilizadas no mês subsequente, eram automaticamente convertidas no segundo mês.

7. Limitação para uso das horas credoras

Art. 30. A utilização do banco de horas dar-se-á, obrigatoriamente, mediante prévia e expressa autorização da chefia imediata, estando condicionada ao máximo de:

I - 24 (vinte e quatro) horas por semana; e

II - 40 (quarenta) horas por mês.



## ASSIBGE – SINDICATO NACIONAL

Dos Trabalhadores em Fundações Públicas Federais de Geografia e Estatística  
Av. Presidente Wilson, 210 – 8º andar - Centro (RJ) Cep: 20.030-021 Tel: (21) 3575 - 5757 fax: (21) 3575 - 5766  
Pagina: [www.assibge.org](http://www.assibge.org) e-mail: [assibge-sn@uol.com.br](mailto:assibge-sn@uol.com.br)

**Observação:** Antes não havia limite de utilização dos créditos numa semana ou mesmo num mês. Então, a pessoa que tinha 100h acumuladas no banco de horas, por exemplo, poderia utilizar os créditos em duas semanas inteiras dentro de um mesmo mês (gastando 80h e ainda ficando com 20h no banco de horas).

---

Portanto, tendo em vista os diversos prejuízos para os trabalhadores do IBGE solicitamos que seja revogada a Portaria PR. nº 336/2021.

Reiteramos aqui nossa solicitação de que sejam abonados os débitos de horas provenientes da não compensação do recesso de fim de ano.

Os ibgeanos aguardam retorno urgente para essas demandas, e contam com a sensibilidade do corpo diretivo dessa instituição.

Atenciosamente,

Executiva Nacional da ASSIBGE – Sindicato Nacional